

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 524/2021

AUTORES:DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

DENOMINA PREFEITO MÁRCIO POZZI O VIADUTO LOCALIZADO NO ENTRONCAMENTO DA BR-369 COM A RODOVIA MUNICIPAL DE ACESSO AO DISTRITO DE CONGONHAS, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 524/2021

PROJETO DE LEI N.º /2021

Denomina Prefeito Márcio Pozzi o viaduto localizado no entroncamento da BR-369 com a rodovia municipal de acesso ao distrito de Congonhas, Município de Cornélio Procópio.

Art. 1º Denomina Prefeito Márcio Pozzi o viaduto localizado no entroncamento da BR-369 com a rodovia municipal de acesso ao distrito de Congonhas, Município de Cornélio Procópio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual

Justificativa

Luiz Márcio Pozzi era natural de Descalvado, Estado de São Paulo, onde nasceu em 14 de abril de 1944, filho de Cecílio Pozzi e Concheta Trabasso Pozzi.

Filho de agricultor, formou-se em medicina em 1971, pela Universidade Católica do Paraná, na cidade de Curitiba.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Recém-formado retornou ao Município de Cornélio Procópio, onde fez parte do corpo clínico da Santa Casa de Misericórdia da cidade, prestando também atendimento em seu consultório particular com especialidade na área de ortopedia, fixando residência na cidade.

Amante do esporte, Pozzi foi pentacampeão paranaense de Judô, além de ter participado de inúmeros campeonatos de arremesso de peso, no qual ganhou algumas medalhas.

Na Câmara Municipal de Cornélio Procópio, exerceu o mandato de Vereador no ano de 1986, sendo que de 1987 a 1988 foi eleito Presidente da Casa.

Em 1989, na gestão do então Prefeito Eduardo Trevisan, foi Vice-Prefeito, realizando um trabalho de grande importância tanto em prol da população como na construção de sua vida pública.

No ano de 1992, foi eleito Prefeito Municipal de Cornélio Procópio, realizando obras e projetos de grande destaque para a cidade.

Em sua gestão, foi criado o “Projeto Caçula Aprendiz”, que tinha por objetivo a qualificação de mão-de-obra industrial para atender principalmente adolescentes em situação de rua. Esse projeto, de iniciativa do Departamento de Ação Social, começou em março de 1993, quando foi feito um levantamento de quantas crianças viviam nas ruas, em situação de vulnerabilidade, resultando em mais de mil. Dessa forma, a administração municipal resolveu implantar uma experiência de educação para o trabalho, que obteve ótimos resultados.

Ainda, entre as obras realizadas, deve-se destacar a construção do CAIC Pedro Baggio — Centro de Atenção e Integração à Criança, às margens da Avenida da Integração José Tavares Dias, no município de Cornélio Procópio, mantida pela Prefeitura Municipal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Incontáveis foram as obras de Márcio Pozzi como gestor municipal e como médico.

Aos 69 anos, faleceu em 09 de junho de 2013 deixando três filhos, Marcio Raphael Pozzi, Carolina Maria Pozzi e Luiz Guilherme Pozzi, todos residentes em Curitiba.

Pozzi deixou um grande legado, com muitas vitórias, conquistas e exemplo de homem público, razão pela qual, proponho o presente projeto de lei como forma de homenageá-lo e eternizá-lo dando o seu nome ao viaduto localizado no acesso ao distrito de Congonhas, no Município de Cornélio Procópio.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 01/10/2021, às 16:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **524** e o código CRC **1E6B3E3C1D1C5BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1003/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 4 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 524/2021**.

Curitiba, 4 de outubro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2021, às 17:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1003** e o código CRC **1F6C3A3C3D7E8BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1028/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 4 de outubro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2021, às 19:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1028** e o código CRC **1F6D3A3D3D8C6ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 606/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 15:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **606** e o código CRC **1C6E3D3E4F5F4DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 441/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 524/2021

Projeto de Lei nº 524/2021

Autor: Deputado Luiz Claudio Romanelli

DENOMINA PREFEITO MÁRCIO POZZI O VIADUTO LOCALIZADO NO ENTRONCAMENTO DA BR-369 COM A RODOVIA MUNICIPAL DE ACESSO AO DISTRITO DE CONGONHAS, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

EMENTA: DENOMINA PREFEITO MÁRCIO POZZI O VIADUTO LOCALIZADO NO ENTRONCAMENTO DA BR-369 COM A RODOVIA MUNICIPAL DE ACESSO AO DISTRITO DE CONGONHAS, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO. CONVÊNIOS DE DELEGAÇÃO Nº 002/1996 , LOTE 01 E Nº 003/1996, LOTE 02. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, visa denominar de **Prefeito Márcio Pozzi** o viaduto localizado no entroncamento da BR-369 com a rodovia municipal de acesso ao Distrito de Congonhas, Município de Cornélio Procópio.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

O Projeto de Lei em questão visa denominar de **Prefeito Márcio Pozzi** o viaduto localizado no entroncamento da BR-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

369 com a rodovia municipal de acesso ao Distrito de Congonhas, Município de Cornélio Procópio.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da competência, para legislar sobre a matéria em pauta, bem como, da sua legalidade.

Quanto à matéria ora em análise, estabelece o artigo 238 da Constituição Estadual, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, senão vejamos:

Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.

Além disso, a Lei Estadual nº 8.761/88 também veda em seu artigo 1º, a alteração de nomes próprios públicos estaduais, senão vejamos:

Art. 1º Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística – Departamento de Estradas de Rodagem, assim manifestou:

Através da Informação n.º 9.738/2021, a Coordenadoria de Concessão e Pedágios Rodoviários informou que a DOP/CGM esclareceu que o trecho objeto do Projeto de Lei se encontra em rodovia federal, sob regime de concessão. Nesse sentido, a DOP/CCPR ressalta que esta Autarquia não encontra objeção na denominação do trecho com as homenagens de iniciativa do Poder Legislativo Estadual. Contudo, se faz necessário observar que o bem ainda não tenha sido objeto de homenagens



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

anteriores, sugerindo à ALEP que encaminhe questionamento ao DNIT acerca da atual situação do bem, uma vez que por se tratar de uma Rodovia Federal o pedido de nomeação da via marginal seria, até então, de autoria do Congresso Nacional.

Assim, é importante mencionar que o Departamento de Estradas de Rodagem – DER exerce jurisdição sobre o trecho da BR 369, no Município de Cornélio Procópio, uma vez que houve concessão pela União ao Estado do Paraná, conforme disposto nos Convênios de Delegação nº 002/1996 , lote 01[1] e nº 003/1996, lote 02, para administração e exploração deste trecho.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

DEPUTADO PAULO LITRO

[1]http://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos_restritos/files/documento/2019-10/conveniotedelegacaolote01.pdf

http://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos_restritos/files/documento/2019-10/conveniotedelegacaolote02.pdf



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 15:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **441** e o código CRC **1A6E3C6F4C8F2EE**